LEI COMPLEMENTAR Nº 088/99 DE 10 DE MAIO DE 1999

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14/87,QUE INSTITUIU O ' PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS,DISPÕE ' SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS,Estado de São Paulo,**FRANCISCO JOSÉ BARROSO VESSI**

FAZ SABER que a Câmara Municipal,aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º- O artigo 2º e parágrafo único e o artigo 6º, da Lei Municipal nº 14/87,passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º- O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos,compreenderá a execução/ de pavimentação,guias,sarjetas,recapeamento,extensão de rede de água e esgoto galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a atuação que represente no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu valor.

Parágrafo Único- Serão compreendidos nos 60%(sessenta por cento), os Poderes Públicos Municipais,Estaduais e Federal,os isentos da contribuição de melhoria e os legalmente impedidos de operar com instituições financeiras.

ARTIGO 6º- O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução,acrescido das despesas com estudos,projetos,fiscalizaçao,desapropriações,administração, e financiamento ou empréstimo.que não poderão exceder os 40%(quarenta por cento)daquele valor.

ARTIGO 2º- As despesas com a execuçao desta Lei Complementar correrão às contas das dotaçoes próprias constantes do orçamento,suplementadas de necessário.

ARTIGO 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "TONINHO VESSI"

FRANCISCO JOSÉ BARROSO VESSI
Prefeito Municipal

Publicada,Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal, em data de 10.05.99.

ODETE CÂNDIDA LEÃO
Secretária Administrativa